

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGULO
Estado do Paraná

L E I No 033/93

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Angulo, para o exercício financeiro de 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO, ESTADO DO PARANA. APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I --:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Angulo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em CR\$. 489.200.000,00 (Quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentos mil cruzeiros reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....:	10.696.000,00	
Receita Patrimonial.....:	24.237.000,00	
Receita Agropecuária.....:	1.000,00	
Receita Industrial.....:	10.632.000,00	
Receita de Serviços.....:	3.002.000,00	
Transferências Correntes.....:	291.305.000,00	
Outras Receitas Correntes.....:	123.000,00	339.996.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....:	1.000,00	
Alienações de Bens.....:	2.000,00	
Transferências de Capital.....:	140.000.000,00	
Outras Receitas de Capital.....:	1.000,00	140.004.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....: 480.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Instituto de Previdência e Assistência do Município.....:	9.200.000,00	9.200.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:		9.200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....:		489.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal.....:	30.244.000,00	30.244.000,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito.....:	24.225.000,00	
Assessoria Jurídica.....:	8.930.000,00	
Assessoria de Planejamento.....:	2.990.000,00	
Departamento de Administração.....:	53.935.000,00	
Departamento de Finanças.....:	7.924.000,00	
Departamento de Saúde e Serviço Social.....:	33.768.000,00	
Departamento de Educação.....:	100.933.000,00	
Departamento de Cultura e Esportes.....:	11.136.000,00	
Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....:	179.148.000,00	
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.....:	26.767.000,00	449.756.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....:		480.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Instituto de Previdência e Assistência do Município.....:	9.200.000,00	9.200.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:		9.200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....:		489.200.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 4320/64, fica autorizado a:

- I - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso, vincular ou caucionar valores prove-

nientes das cotas de participação do Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

III - Proceder trimestralmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, pelo índice acumulado no trimestre, tendo por base o Índice Geral de Preços - IGP-M/FGV, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 5º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá a sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo e Legislativo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGULO, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e três. (19.11.93)


ANGELO DE ADELIO MAROSTICA
Prefeito Municipal